



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro
CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB
CNPJ: 09.150.087/0001-58
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 188 /2018

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO NOVO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 13708/2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, APROVOU por unanimidade de votos e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art.1º– Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias passam a ter direito a piso salarial escalonado na seguinte forma: **R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2019, **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2020 e **R\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais)** a partir de 1º de janeiro de 2021, **para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, conforme preconizado na Lei Federal nº 12.994/2014 c/c a Lei nº 13.708/2018.

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

§ 2º A cada 02 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 3º - Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pelo Município em colaboração com União e pelo Estado da Paraíba.

Art. 2º - A jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais** exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei **será integralmente dedicada** às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 12 de Dezembro de 2018.

José Inácio Sobrinho

José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal